

317

A PUNIÇÃO AOS CRIMES DE COLARINHO BRANCO. *Fabio Maia Ostermann, Tupinamba Pinto de Azevedo (orient.) (UFRGS).*

A presente pesquisa tem como seu objeto a análise das formas de punição aos crimes contra o sistema financeiro, os chamados crimes de colarinho branco. Tal questão tem se mostrado bastante atual em tempos em que é crescente o número de escândalos financeiros com cobertura televisiva, o que acaba por gerar um clamor popular por punições cada vez mais severas. Serão analisadas experiências nesta área tanto no âmbito criminológico quanto penal. Os crimes de colarinho branco serão examinados também em perspectiva histórico-comparada. A abordagem leva em conta a singularidade dos sujeitos dessa criminalidade econômica, pois contrasta com o estereótipo do delinqüente, sempre associado à desadaptação social e marginalidade. Como destacado por Edwin Sutherland, o primeiro teórico a sistematizar a temática da criminalidade de colarinho branco, o criminoso, nesta área, revela hiperadaptação social. Entendida a sanção penal como recurso voltado à ressocialização, não há como conciliar tal finalidade com a punição dos criminosos em referência. A pesquisa volta-se, então, à teoria sharp, short, schock, que preconiza penas especialmente duras, breves e inevitáveis, evitando a deterioração decorrente de longas penas prisionais mas, ao mesmo tempo, privilegiando o uso da prisão. A pesquisa é preponderantemente bibliográfica, e terá complementação com entrevistas de magistrados, agentes do Ministério Público e advogados, com atividade neste campo de criminalidade.